



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO Nº 10/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENSINO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS E O PROFESSOR MANASSÉS
SOUZA DE MESQUITA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, Lean Antônio Ferreira de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 341.***.424-**, e a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS — ESMPAL**, representada por seu Diretor, Marcus Rômulo Maia de Mello, inscrito no CPF ***.***.804-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, o professor Manassés Souza de Mesquita, brasileiro, portador do CPF nº ***.***.604-14 doravante denominado **CONTRATADO**; Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as disposições dos art. 72, 74, 78 da Lei nº 14.133/2021 e processo GED nº 20.08.1348.0000209/2024-14, e na forma das cláusulas seguintes, as quais mutuamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de ensino pelo **CONTRATADO**, no **Curso para membros** com o tema: “**Direção Defensiva**”, que ocorrerá nos dias **7 e 14 de agosto de 2026**, com carga horária total de **14h/a**, ficando a cargo do docente ministrar a carga horária completa do curso.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transição:

- 1.2.1. O Edital de Credenciamento nº 02/2025;
- 1.2.2. O Ato autorizativo da contratação direta;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. O presente contrato para execução de atividades docentes está fundamentado nos arts. 2º, V e 74, III, “F”, e IV e 79, II, todos da Lei nº 14.133/2021 que versam, respectivamente, sobre serviços técnico-profissionais especializados, inexigibilidade de licitação quando inviável a competição em casos de trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e da hipótese de credenciamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA TERCEIRA — DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento foi para o Banco de Candidatos a Docentes, realizado por meio do Edital nº. 02/2025, publicado em 8 de abril de 2025, Edição nº 1345 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, na seção da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas — ESMPAL.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a qualquer momento de comum acordo entre as partes.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, e demais condições serão os estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. As regras sobre a subcontratação do objeto serão as estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deverá:

I – Ministrar a quantidade de hora/aula, no período e horário acordado com a CONTRATANTE. No caso de impossibilidade ocasionada por situação emergencial, avisar com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, indicando data para reposição;

II – Quando não for possível a reposição pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE fará a contratação de outro professor, eximindo-se do pagamento das horas-aula não ministradas pelo CONTRATADO;

III – Cumprir rigorosamente o horário conforme a carga horária determinada;

IV – Fornecer material didático a ser distribuído aos alunos no prazo máximo de até **2 (dois) dias úteis antes** da realização do curso.

V — O CONTRATADO obriga-se a apresentar, como condição para o pagamento dos serviços prestados, o boleto bancário e o respectivo comprovante de quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devidamente autenticado, os quais deverão ser anexados ao processo administrativo de pagamento.

7.2. É obrigação da **CONTRATANTE**:



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- I — Proporcionar as condições necessárias e indispensáveis na modalidade deste instrumento;
II — Fiscalizar a execução das ações oriundas do Curso/palestra.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO

8.1. Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira, o contratado será remunerado conforme as condições a seguir:

I – O valor acrescido de impostos será de R\$ 100,00 (cem reais) por hora/aula, na Categoria Docente na Titulação de Graduado, baseado na tabela de valores *pro labore* pela atividade de magistério do Anexo Único do Estatuto da Escola Superior do Ministério Público de Alagoas.

DESCRIÇÃO	VALOR
VALOR HORA/AULA	R\$ 100,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL (20%)	R\$ 20,00
Valor Total da Contratação (Número de horas/aula + INSS PATRONAL)	R\$ 1.680,00 (14 horas/aula)

II – O valor total do contrato é de R\$ 1.680,00 (mil, seiscentos e oitenta reais), já incluída a contribuição previdenciária patronal de 20% nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.212/91.

III – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho: 03.128.1011.5230 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PO – 000518 – Capacitação Continuada de Membros e Servidores do MP, Natureza da Despesa : 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O valor total do pagamento pela carga horária estabelecida na grade curricular do curso será efetuado integralmente após o término da prestação do serviço.

10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e condicionado à solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. O contrato de prestação de serviços para execução de atividades docentes não cria vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O CONTRATADO estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei 14.133, de 2021, e no Edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da cidade de Maceió para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

Maceió/AL, data da última assinatura digital.

Pela Contratante:

LEAN ANTONIO
FERREIRA DE
ARAUJO:34102442472
Assinado de forma digital por
LEAN ANTONIO FERREIRA DE
ARAUJO:34102442472
Dados: 2026.07.29 12:42:15 -03'00'
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente
 **MARCUS ROMULO MAIA DE MELLO**
Data: 29/07/2026 11:04:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO
Diretor da ESMPAL

Contratada:

Documento assinado digitalmente
 **MANASSES SOUZA DE MESQUITA**
Data: 23/07/2026 10:51:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MANASSÉS SOUZA DE MESQUITA
Docente